

II - comunicar que o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital. Os candidatos poderão recorrer para a Comissão do Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, devendo os recursos serem interpostos em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas (art. 41 do Regulamento);

III - excluir do certame, pelo não comparecimento à 2ª etapa do concurso (provas discursivas) em um ou mais dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2009, os candidatos inscritos sob os seguintes n.ºs: 11144, 11213, 11850, 12250 e 14935.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

ANEXO I

Nº DA INSCRIÇÃO - NOME DO CANDIDATO - MÉDIA - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
11281 - JAQUELINE MORAIS MARTINS - 66,50 - 1; 12407 - JOAO ANTONIO SA LIMA - 62,67 - 2; 13528 - MARIA LUISA SILVA RIBEIRO - 62,25 - 3; 11275 - LIVIA CRUZ RABELO - 60,67 - 4; 11686 - DANIELLA VIRGINIA GOMES - 60,42-5.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 69/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais das unidades descentralizadas do MPDFT, com fornecimento de peças. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/09/2009 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: WWW.comprasnet.gov.br BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2009 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

(SIDECA - 01/09/2009) 200009-00001-2009NE000017

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora, no item e valor global respectivo: Cristina Quirino (item 02 - R\$7.999,00). Os itens 01 e 03 foram cancelados.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos órgãos e entidades públicos no Estado do Piauí; b) Objeto: articulação de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; c) Vigência: 60 (sessenta) meses; d) Signatários: pelo Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Diniz Aguiar; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro-Presidente Abelardo Pio Vilanova e Silva, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, pela Advocacia Geral da União, o Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí Ricardo Resende de Araújo, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Chefe Kelston Pinheiro Lages, pelo Ministério Público do Estado do Piauí, a Sub-Procuradora-Geral de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, pela Controladoria-Geral da União, o Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí Luiz Fernando Menescal de Oliveira, pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí, a Controladora-Geral do Estado do Piauí Maria do Amparo Esmério Silva, pelo Departamento de Polícia Federal, o Superintendente Regional Eriovaldo Renovato Dias, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, o Delegado da Receita Federal do Brasil João Batista Barros da Silva Filho, pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, o Chefe do Serviço de Auditoria Carlos Eduardo Viana Santos, pelo Banco do Brasil, o Superintendente Euzivaldo Vivi Oliveira Reis, pela Caixa Econômica Federal, o Superintendente Regional Herbert Buenos Aires de Carvalho.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CT nº 32/2009, firmado em 28/08/2009 entre o Tribunal de Contas da União e a empresa Microlog Informática e Tecnologia Ltda.; b) Objeto: Fornecimento de computadores, rack, prestação de serviços de assistência técnica e garantia on-site.; c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC-028.666/2008-4 (eletrônico); e) Elemento Orçamentário: 4.4.90.52 da atividade 01.126.0550.2003.0001; f) Valor: R\$ 749.000,00; g) NE nº 818 de 14/08/2009; h) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, Yara Bueno Pinto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TA ao CT nº 50/2008, firmado em 25/08/2009 entre o Tribunal de Contas da União e a empresa CAST INFORMATICA S.A.; b) Objeto: Prorrogação do CT nº 50/2008; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. II; d) Processo: TC-010.681/2009-9; e) Vigência: 12 meses; f) Elemento Orçamentário: 3.3.90.39 da Atividade 01.126.0550.2003.0001; g) Valor: R\$ 145.244,00, sendo R\$ 39.538,65 para o ano de 2009; h) NE nº 814 de 12/08/2009; i) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, José Calazans da Rocha.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TC-027.948/2006-1 - Pelo presente Edital, publicado com fundamento no item 2.7 da Cláusula Nona do Termo de Contrato nº 71/2003, fica NOTIFICADO o Hibisco Self Service Ltda, CNPJ 03.841.738/0001-70, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do ressarcimento no valor de R\$ 17.547,70 ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ambos contados da data de publicação deste edital, apresente recurso, referente ao ressarcimento das despesas com água, energia e telefone, conforme detalhado nos autos do referido processo, considerando que a empresa se encontra em local incerto e não sabido.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 2743, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

TC 005.813/2007-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor CRISTIANO RABELO, CPF 726.053.249-15, solidariamente com Mauro Elias Ribeiro, Rogério Wanderson Correa, Milton Apolinário Filho, Cléber dos Santos Soares, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC a quantia de R\$ 120.136,65 (cento e vinte mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 5/7/2002 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor (Valor atualizado até 31/8/2009: R\$ 354.159,84). Ato impugnado/Dispositivos violados: desvios de recursos na Agência dos Correios do município de Felício dos Santos/MG. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

EDITAL Nº 2744, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

TC 005.813/2007-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor CLÉBER DOS SANTOS SOARES, CPF 061.766.186-30, solidariamente com Mauro Elias Ribeiro, Cristiano Rabelo, Rogério Wanderson Correa, Milton Apolinário Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC a quantia de R\$ 120.136,65 (cento e vinte mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 5/7/2002 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor (Valor atualizado até 31/8/2009: R\$ 354.159,84). Ato impugnado/Dispositivos violados: desvios de recursos na Agência dos Correios do município de Felício dos Santos/MG. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

EDITAL Nº 2736, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

TC 009.120/2004-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA, CNPJ nº 03.070.571/0001-90 de que, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, o Tribunal decidiu (Acórdão nº 1001/2009, adotado por este Tribunal em Sessão Plenária de 13/5/2009), conhecer dos Recursos de Re-

consideração interpostos pelos Srs. Clodovil Pedro da Silva, Hermínio José da Silva e Ana Paula dos Reis Carvalho contra o Acórdão nº 1.609/2007 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão nº 2.436/2007 - TCU - Plenário, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº 344/2000 - CGPRO/SP-MAP, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de São Geraldo da Piedade/MG, para construção, ao custo de R\$ 65.000,00, do Centro Cultural Municipal, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos do acórdão recorrido.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

EDITAL Nº 2737, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

TC 009.120/2004-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA, CNPJ nº 03.070.571/0001-90, solidariamente com Clodovil Pedro da Silva, Hermínio José da Silva, Antônio Martins Andrade, Ana Paula dos Reis Carvalho, Construtora Ponto Alto Ltda. e Construtora Castro Luz Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 1.609/2007, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/08/2007, retificado pelo Acórdão nº 2.436/2007 - Plenário), recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 27/12/2000, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor (Valor atualizado até 31/8/2009: R\$ 235.603,68). Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Decidiu, também, declarar a inidoneidade das Construtoras Ponto Alto Ltda. e Castro Luz Ltda. para licitarem na administração pública federal pelo prazo de cinco anos. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, a empresa responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executada judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM TOCANTINS

EDITAL Nº 1041, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

TC 022.933/2007-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA, CPF 242.489.161-34, solidariamente com Prefeitura Municipal de Araguatins - TO e o Sr. Ronald Correa da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS-MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: realização de despesas indevidas com os recursos financeiros do Piso de Atenção Básica - PAB, no valor de R\$ 45.241,10 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos) e a realização de despesas em ações não contempladas na PPI-ECD aprovada, com recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD, no valor de R\$ 33.295,63 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Dispositivos violados: Portaria GM/MS nº 3925/98, art. 3º, § 1º; Portaria GM/MS 1399/99, art. 15, § 1º; Decreto nº 93872/86, art. 145 e Decisão TCU nº 600/2000-Plenário, item 8.3.1.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 642,00	04/02/2004
R\$ 6.972,54	13/02/2004
R\$ 2.263,89	15/03/2004
R\$ 6.127,90	16/04/2004
R\$ 984,00	26/04/2004
R\$ 10,35	29/04/2004
R\$ 1.020,00	03/05/2004
R\$ 3.835,90	21/05/2004
R\$ 12.038,50	16/06/2004
R\$ 5.430,14	22/06/2004
R\$ 375,45	23/06/2004
R\$ 4.651,70	19/07/2004
R\$ 2.395,32	20/07/2004
R\$ 2.347,90	21/07/2004
R\$ 3.564,70	20/08/2004
R\$ 13.397,46	20/09/2004
R\$ 2.712,25	21/10/2004
R\$ 9.766,73	25/10/2004

Valor total atualizado até 27/08/2009: R\$ 163.542,36

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário